



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA CNPJ 19.257.913/0001-16**, e do outro lado, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE VALENÇA CNPJ: 13.071.147/0001-14** representados, neste ato pelos seus **Presidentes**, devidamente autorizados pôr suas assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores no comércio varejista em geral, elencados no quadro de atividades do artigo 577 da CLT, 2º grupo, da Confederação Nacional do Comércio, na base territorial do município de Valença – Bahia.

Em face da exceção àqueles representados pelo SINDILOJAS – Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia, este instrumento coletivo de trabalho abrangerá apenas os (as) trabalhadores (as) no comércio, varejistas lojistas elencados no quadro de atividades do artigo 577 da CLT, 2º grupo, da Confederação Nacional do Comércio, que compreende os estabelecimentos de carnes frescas, maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas), material elétrico, automóveis e acessórios, carvão vegetal e lenha, vendedores ambulantes e feirantes.

CLÁUSULA 2ª – AUMENTO SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados (as) com salário base acima do piso da categoria, os seguintes reajustes:

- a) Os empregados que ganham até 10% (dez por cento) acima do piso salarial da letra b, cláusula 03, da convenção coletiva 2025/2026, ou seja, de R\$1.571,00 (um mil quinhentos e setenta e um reais) até R\$1.728,10 (um mil setecentos e vinte e oito reais e dez centavos), terão reajuste de 5,29% (cinco vírgula vinte e nove por cento), incidentes sobre os salários da convenção coletiva praticados em 01 de março de 2025.
- b) Os empregados que ganham salário no valor de 10% (dez por cento) acima do piso salarial da letra b, cláusula 03, da convenção coletiva 2025/2026, ou seja, acima de R\$1.728,10 (um mil setecentos e vinte e oito reais e dez centavos), terão reajuste de 3,8% (três vírgula oito por cento) incidentes sobre os salários praticados em 01 de março de 2025.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2026, fica garantido um piso salarial a todos trabalhadores no seguinte valor:

- a) **R\$1.631,00 (um mil seiscientos e trinta e um reais)** para os (as) empregados (as) com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa que exerçam as funções de: office boy, faxineiro (a), carregador (a), copeiro (a), vigia, empacotador (a), entregador (a), serventes e similares.
- b) **R\$1.674,00 (um mil seiscientos e setenta e quatro reais)** para os (as) demais empregados (as) com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa.
- c) **R\$1.684,00 (um mil seiscientos e oitenta e quatro reais)** para empregados que laborem no Distrito de Guaibim.

CLÁUSULA 4ª – TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos (as) seus (as) empregados (as), para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário em substituição ao quinquênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido o teto de 04 (quatro) triênios por empregado, sendo que os empregados que já recebiam o quinquênio superior ao teto estabelecido nessa convenção, não sofrerão redução dos quinquênios adquiridos e não terão direito a acréscimos futuros nessa modalidade de gratificação, ou seja, permanecerão nos limites que já se encontram.

CLÁUSULA 5ª – QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão ao (a) empregado (a) que exercer a função de caixa 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam desobrigadas deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados (as) às diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os (as) empregados (as) que exercem a função de caixa ficam isentos (as) de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obrigam-se os (as) empregadores a não promoverem desconto do salário dos (as) seus (as) empregados (as) das quantias correspondentes aos cheques por eles (as) recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.



CLÁUSULA 6ª – EMPREGADO (A) E COMISSIONISTA

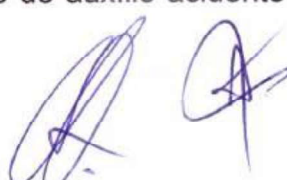
Os (as) empregados (as) que perceberem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- b) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses divididos por doze;
- c) O comissionado (a) não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado (a) tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa;
- d) O (a) empregado (a) remunerado (a) por comissão terá garantido a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula terceira, item b;
- e) O empregado comissionado (a), das empresas acima de 25 funcionários, não está obrigado (a) a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- f) Para os (as) empregados (as) que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, 3% na comissão, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio. Para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas nos últimos doze meses observadas e respeitados os limites impostos e explicitados na cláusula 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- g) Os (as) empregados (as) comissionados não farão jus à remuneração por labor em horas extraordinárias, entretanto, a empresa pagar-lhes-á o adicional de 60% que será calculado a partir da seguinte fórmula: ADIC. DE HORAS EXTRA= valor das comissões auferidas no mês /220x quantidade de horas extras no mês.

CLÁUSULA 7ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados (as) admitidos (as) em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) **GESTANTE** – Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.
- b) **PRÉ – APOSENTADO (A)** – Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária.
- c) **ACIDENTADOS (AS)** – Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente associado exclusivamente à sua condição de trabalho.



CLÁUSULA 8ª – UNIFORMES

As empresas, na medida em que exijam, fornecerão, semestralmente 02 (dois) uniformes e EPI's quando necessário, inclusive calçados, se exigidos de determinado tipo, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço. Quando for demitido (a) ou sair da empresa voluntariamente, fazer a devolução dos uniformes e crachás.

Parágrafo único – Em caso da empregada encontrar-se em estado de gravidez a empresa fornecerá até 2 (dois) uniformes adequados à esta condição, ou dispensará o uso do uniforme mediante pedido.

CLÁUSULA 9ª – JORNADA DOS COMERCIÁRIOS

A jornada normal do comerciário (a) permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e no máximo 08 (oito) horas por dia, permitindo a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:

a) Manifestação por escrito do empregado (a), mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprida pela compensação, sempre com a participação do sindicato laboral, excetuando a negociação via banco de horas nos termos da alínea b desta cláusula;

b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, será devidamente compensada, com folgas ou remuneradas como extras em até 90 (noventa) dias, inclusive acordo individual via banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que no caso de passar a vigorar uma nova legislação reduzindo a jornada semanal e ou a diária, então, passará a vigorar a nova regra, pois, mais vantajosa para o trabalhador, durante a vigência desta convenção, as partes se reunirão em um prazo de até 30 dias para adaptar as mudanças da nova legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas extras do comerciário (a) serão remuneradas na seguinte forma:

As horas laboradas de segunda a sábado, o adicional será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.



- a) Aos domingos e feriados trabalhados será aplicado o adicional de 100% (cem por cento) na fórmula da Súmula 146 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados (as) convocados (as) para o trabalho suplementar com duração de 02 (duas) horas, ou em caso de impossibilidade substituirão este benefício pelo valor em dinheiro no equivalente a R\$12,00 (doze reais) em caráter indenizatório e sem integração ao salário.

CLÁUSULA 10ª – EMPREGADO (A) ESTUDANTE E ESTAGIÁRIO (A)

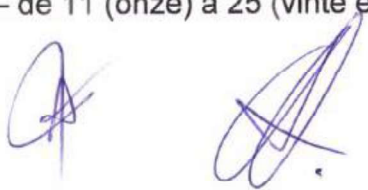
O (a) empregado (a) estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) O (a) empregado (a) estudante quando da sua admissão deverá informar ao empregador de forma documental o seu horário de estudo, para não implicar em prejuízo para o empregador.
- b) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas, salvo o (a) empregado (a) em uma necessidade de mudança solicite em comum acordo ao seu empregador.
- c) O (A) empregado (a) efetivo (a), se durante o período de trabalho decidir iniciar seus estudos deve acordar com seu empregador para não prejudicar o horário de expediente da empresa.
- d) Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado (a) estudante com o período de férias escolares.
- e) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares e ENEM, desde que comprovada e cientificada ao empregador, 15 (quinze) dias antes.
- f) Conforme Cap. VI Art. 17 da lei 11788/08 o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;



IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Não se aplica o disposto na alínea f deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

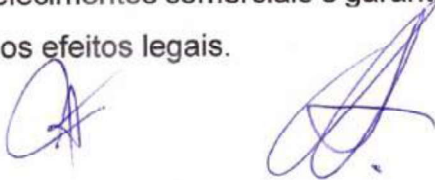
CLÁUSULA 11ª – RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho facultativamente poderão homologar a rescisão do contrato de trabalho que será regida pelos seguintes princípios:

- a) No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa nº 15 de 14 de julho de 2010, do MTE os seguintes: Relação de Salário Contribuição em 02 (duas) vias; GUIAS COMPROBATÓRIAS DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS.
- b) O (A) empregado (a) que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado (a) do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego.
- c) Desde que solicitado, as empresas fornecerão carta de referência, salvo no caso de justa causa ou advertência grave do empregador registrado em dossiê interno.
- d) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados (as), por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.
- e) O (A) empregado (a) que for demitido (a) no período de 30 dias que antecede a data base terá direito a um piso salarial conforme Lei 7238, artigo 9º, de 29 de outubro de 1984.

CLÁUSULA 12ª – FERIADO DO COMERCIÁRIO (A)

Fica assegurada a 2ª segunda-feira de Carnaval, 08.02.2027, como DIA DO COMERCIÁRIO, obrigação assumida pelas partes, ainda que ultrapassado o período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, não funcionando os estabelecimentos comerciais e garantindo o salário de seus (as) empregados (as), para todos os efeitos legais.



CLÁUSULA 13ª – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Os empregadores pagarão aos (as) funcionários (as) que trabalharem domingos e feriados as horas trabalhadas de acordo com a cláusula 9ª parágrafo primeiro ou optarem por folga compensatória em dobro, mediante escala a ser elaborada pela empresa nos sessenta dias subsequentes, sendo que nenhuma empregada está obrigada a laborar 02 (dois) domingos consecutivamente, conforme art. 386 CLT.

CLÁUSULA 14ª – ABERTURA DO COMÉRCIO

Não poderá haver qualquer atividade laboral nos estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados municipais, estaduais e federais, exceto nos estabelecimentos cujas atividades, especificamente, estão regulamentadas pela Lei Federal 605/49 e o Decreto Federal 10.329 de 28 de abril de 2020, ou seja, Drogarias, Farmácias, e Açougues e exceto nos meses e datas:

- a) Mês de junho de 2026: dia 21/06/2026;
- b) Mês de outubro de 2026: dia 11/10/2026;
- c) Mês de dezembro de 2026: dias 13, 20 e 27/12/2026;

PARAGRAFO PRIMEIRO – Nas datas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta cláusula, o comércio funcionará utilizando a mão de obra dos empregados das 09h00min (nove) horas até às 13:00 horas

PARAGRAFO SEGUNDO – As empresas que funcionarem nas datas permitidas no caput desta cláusula – alíneas “a”, “b”, “c” ficam obrigadas ao pagamento aos (as) seus (as) empregados (as), que laborarem nestas datas, de uma bonificação a título de bonificação no final do expediente no valor de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) independente das folgas, facultado o pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento) conforme Sumula 146 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No Distrito de Guaibim, respectivamente na região litorânea e tão somente nesta região, poderão funcionar nos domingos e feriados, da seguinte forma:

a) **TRABALHO AOS DOMINGOS:** Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar em 03 (três) domingos consecutivos, devendo ser respeitado o interregno de 01(um) domingo de descanso a cada 02 (dois) domingos trabalhados consecutivamente, entre os domingos em que houver funcionamento da empresa, sendo que nenhuma empregada está obrigada a laborar dois domingos consecutivamente, conforme ao art. 386 da CLT, além de receberem a bonificação no final do expediente no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), independente da folga e sem integração do salário.

b) **TRABALHO AOS FERIADOS:** As empresas poderão funcionar em feriados, mediante a utilização de seus empregados em escala de trabalho, assegurando-se, alternativamente:

I – o pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento), ou
II – a concessão de folga compensatória em outro dia da mesma semana ou no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado às empresas conceder, a título de liberalidade, ajuda compensatória no valor de 45,00 (quarenta e cinco reais) por empregado que

laborar em feriado, sem natureza salarial e sem integração à remuneração para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Segundo – A concessão da ajuda prevista no parágrafo anterior não será obrigatória, não constituindo direito adquirido.

CLÁUSULA 15ª – FILIAÇÃO

Os (as) representantes sindicais, devidamente credenciados (as), poderão, em dia, hora e local, previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos (as) sócios (as).

CLÁUSULA 16ª – DIVULGAÇÃO

A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 17ª – VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO

Nos dias 24 e 31 de dezembro/2026, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará utilizando os seus (as) empregados (as) normalmente das 08:00 (oito) horas até às 18:00 (dezoito) horas.

CLÁUSULA 18ª – DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTE SINDICAL

As empresas que tiverem nos seus quadros, empregados (as) que sejam dirigentes sindical, liberará apenas um para ficar à disposição do Sindicato.

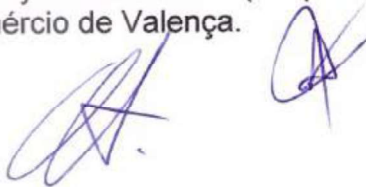
CLÁUSULA 19ª – SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o (a) substituto (a) passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do (a) substituído (a).

CLÁUSULA 20ª – MULTA

Fica estipulada a multa de um piso salarial constante na cláusula 3ª letra "A", desta Convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer, não fazer ou dar, contidas neste instrumento coletivo de trabalho, e em caso de reincidência a multa será o dobro do valor, da seguinte maneira:

- a) Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra.
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga 65% (cinquenta por cento) ao empregado prejudicado e 35% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Valença.



CLÁUSULA 21ª – TAXA ASSISTENCIAL

Serão pagas as entidades sindicais: as seguintes taxas assistenciais:

a) Devidamente autorizado pelas suas assembleias realizadas nos dias 05 a 16 de janeiro, conforme edital publicado no jornal A Tarde, edição do dia 17.12.2025, pagina B2, também amparado pelo Tema 935 do STF no julgamento de 11.09.2023, em favor do Sindicato, laboral os empregadores descontarão dos (as) seus (as) empregados (as) sindicalizados ou não, o valor de R\$22,00 (vinte e dois reais) dos salários percebidos nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2026, janeiro, fevereiro e março de 2027, mediante recolhimento bancário, IDENTIFICADO, em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Valença através de Depósito na Conta Corrente 32.999-1 Agência 3068-6 Banco BRADESCO ou em formulário fornecido pelo Sindicato dos Empregados até o décimo dia do mês subsequente ao desconto. O não recolhimento no prazo determinado implicará em juros de R\$ 0,10(dez centavos) por dia e multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito mensal.

b) O empregado poderá opor-se ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto comparecer a sede da entidade e manifestar individualmente e de próprio punho esta condição em qualquer tempo a partir da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, oportunidade em que a entidade sindical poderá informar ao empregado (a) as vantagens e conquistas da CCT, bem como a necessidade e finalidade do pagamento da taxa, entretanto, se ainda persistir a oposição a obrigação de informar ao empregador será do empregado (a) que em quaisquer casos não terá direito a retroatividade.

c) Em favor do Sindicato Patronal (**SINCOMVAL**): As empresas deverão recolher a importância equivalente a 6% (seis por cento) de sua folha de pagamento do mês de maio de 2026, sendo 3% (três por cento) deverá ser recolhido até 30 de junho de 2026 e a segunda parcela 3% (três por cento) deverá ser recolhido até 30 de outubro de 2026, em formulários (boletos) fornecidos pela Entidade Patronal, sob pena de multa e juros, ou através da **Conta Corrente: 2940-8 Agência 0078 Operação 003 Caixa Econômica Federal.**



c.1) O recolhimento da referida contribuição efetuada fora do prazo estabelecido no item c, será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

c.2) Para fins de aferição do quantum devido pela empresa, esta deverá enviar para o e-mail: gerencia@casadoempresario.com anexo ao comprovante de pagamento Relação de trabalhadores e-social de todos os vínculos do e-social da Matriz e Filial;

c.3) A empresa, sindicalizada ou não, poderá opor-se ao desconto previsto nesta cláusula – item C, devendo para tanto comparecer a sede da entidade patronal e manifestar diretamente através de preposto regularmente habilitado com a identificação completa da empresa, inclusive nome, CNPJ e endereço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura desta Convenção, que estará disponível na Sede do Sindicato Patronal - SINCOMVAL, na 2ª Travessa Dr. Raul Malbouisson, s/n, Bairro São Félix, Valença - BA, CEP: 45400-000, sem outras formalidades.

CLÁUSULA 22ª – COMPENSAÇÃO

Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento.

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão constituir como crédito para empresa a ser descontado na folha de pagamento ou rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias para a compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

CLÁUSULA 23ª – AUXÍLIO FUNERAL

Fica garantido a todo (a) empregado (a) no comércio por ocasião de seu falecimento, o direito de receber por seus familiares quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do maior Piso Salarial da Categoria e previsto neste instrumento, a título de auxílio funeral. Essa verba será de natureza indenizatória e não integra ao salário para quaisquer efeitos. Com pagamento sendo feito junto à verba rescisória.

CLÁUSULA 24ª – COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS



CLÁUSULA 24ª – COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS

Toda empresa independente do número de empregados (as) é obrigada a fornecer o comprovante de pagamento ao (a) seu (a) empregado (a), no ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário, denominado por algumas empresas de “contracheque”.

CLÁUSULA 25ª – ATESTADO MÉDICO / ABONO DE FALTAS

As empresas **não farão descontos** nos salários dos empregados quando estes deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as situações conforme legislação da CLT em seu artigo 473, e/ou mediante a apresentação de Atestados Médicos emitidos por profissionais médicos e dentistas, desde que devidamente assinados e com indicação do CRM e/ou CRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos (as) empregados (as) que possuem filhos (as) que são crianças e adolescentes (até 18 anos incompletos) ou portadores de necessidades especiais, estes em qualquer idade, fica assegurado o direito a ausentar-se do trabalho por um turno a cada 2 (dois) meses, sem prejuízo salarial, para consulta/exames e procedimentos médicos, a qual deverá ser justificada por atestado médico como acompanhante. A falta deverá ser pré avisada com até 72 horas de antecedência, ressalvada a hipótese de emergência ou urgência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de internação hospitalar, fica assegurado aos empregados que possuem filhos menores de 18 (dezoito) anos, o direito a suspensão do contrato de trabalho pelo tempo em que comprovadamente ficar como responsável pela internação. No caso de cirurgias eletivas, o funcionário deverá informar com antecedência mínima de 10 dias.

I - O abono está sujeito às seguintes condições, que devem ser apresentadas de forma cumulativa:

- a) Comprovação da Internação: Apresentação de declaração do hospital que ateste a internação e o período de permanência, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o retorno ao trabalho.



CLÁUSULA 26ª – DIÁRIA PARA VIAGEM

Os (as) empregados(as) que viajarem a serviço da empresa terão direito a diária da seguinte forma:

- a) Viajando e retornando no mesmo dia até às 19:00h (dezenove horas), 2% (dois por cento) do seu piso salarial.
- b) Viajando e retornando após às 19:00h (dezenove horas), 4% (quatro por cento) do seu piso salarial, exceto se a viagem ocorrer no turno vespertino a partir das 13:00hs.

CLÁUSULA 27ª – TELEFONISTA

Fica assegurada a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais para telefonista que desenvolva especificamente esta atividade, que trabalham no comércio observado na CLT.

CLÁUSULA 28ª – TURNOS

Os estabelecimentos que funcionam além do horário normal, deverão manter o revezamento de turmas, desde que não ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o intervalo de almoço ou mantendo turno de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA 29ª – ASSENTOS

As empresas manterão, obrigatoriamente, assentos para os (as) balconistas conforme a lei, sendo 01 (um) assento para cada 03 (três) funcionários (as).

CLÁUSULA 30ª – CONTROLE DE PONTO

Os estabelecimentos que tiverem a partir de 20 (vinte) empregados (as) manterão obrigatoriamente o controle de ponto eletrônico e deverão fornecer uma cópia do espelho de ponto no final de cada mês ao (a) empregado (a).

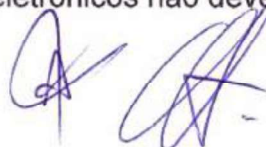
PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas obrigatoriamente farão Controle de Jornada de Trabalho através da implantação de instrumento adequado; manual, eletrônico ou mecânico, de acordo com lei.

CLÁUSULA 31ª – MARCAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO / VIRTUAL

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na Portaria n.º 373 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo primeiro - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- i. restrições à marcação do ponto;
- ii. marcação automática do ponto;



- iii. exigência de autorização prévia para marcação sobre jornada;
- iv. alteração ou eliminação dos dados registrados pelo (a) empregado (a).

Parágrafo segundo - para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- v. estar disponíveis no local de trabalho;
- vi. permitir a identificação de empregador e empregado (a); e
- vii. possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo (a) empregado.

Parágrafo terceiro - As empresas que optarem pela utilização da marcação virtual não poderão impor aos (as) seus (as) empregados (as) o ônus de aquisição de aparelhos celulares, ou equipamentos para implantação do sistema.

CLÁUSULA 32ª – SEGURANÇA E MEDICINA

As empresas manterão água potável, instalações sanitárias, extintor de incêndio e demais normas de segurança e medicina no trabalho, conforme a Lei 6.514/77, Dec. 3214/78.

CLÁUSULA 33ª – DESCONTO INDEVIDO

É vedado o desconto nos salários dos (as) empregados (as), seja individualmente ou rateado, de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas ou danificadas por terceiro, salvo na ocorrência de dolo do (a) empregado(a) devidamente comprovado.

CLÁUSULA 34ª – REFEIÇÃO

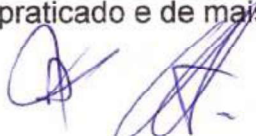
Fica estabelecido o pagamento da ajuda alimentação em favor dos empregados (as), como natureza indenizatória na seguinte forma:

As empresas que possuem acima de 90 (noventa) empregados a nível nacional, e fornecerão alimentação aos seus empregados através do sistema de refeição convênio (ticket de refeição ou alimentação) sem natureza salarial, com valor diário não inferior a R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Para as demais empresas fica estabelecido o pagamento da ajuda alimentação em favor dos empregados (as), como natureza indenizatória, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia trabalhado, para os empregados que laborarem em jornada acima de 06:00 (seis) horas e usufruam de no máximo 01:00 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será descontado dos (as) empregados (as) o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do benefício, previsto no caput, a título de coparticipação do benefício, referente a Cláusula Trigésima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas abrangidas por esta cláusula que já fornecem este benefício, em outros municípios não atingidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a manter o valor já praticado e de mais vantagem.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados (as) e empregadores:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do trabalhador (a) beneficiado (a) para quaisquer efeitos;

II – Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ou tributação de qualquer espécie;

III – Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV – Ao empregador está facultado utilizar-se dos benefícios do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador nos termos da Lei nº6.321, de 14 de abril de 1976, regulado pelo Decreto de nº 05 de 14 de janeiro de 1991.

CLÁUSULA 35ª – VALE-TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer os vales transportes aos (as) seus (as) empregados (as), conforme determina a legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos dias em que o (a) empregado (a) tiver que trabalhar fora de sua escala normal de trabalho será fornecido o vale-transporte suplementar e alimentação, esta última nos termos da Cláusula 34.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica possibilitado, até que sobrevenha nova convenção, o pagamento do vale transporte em espécie, sem que tal valor integre ou se constitua em verba salarial, para qualquer efeito, consoante o artigo 2º da Lei nº 7.418/85.

CLÁUSULA 36ª – AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

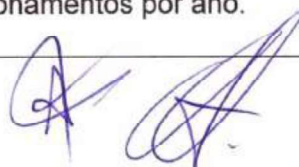
As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro. **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais

Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.



	Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.



	Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. ● Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina Individual***	Serviço de Teleconsulta – Online Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização. As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. ● O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço. ● O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. ● Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado.

	• É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa Conta Digital Saúde ***	Rede de Saúde – Conta Saúde – Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de consultas ou exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. O VALOR DA CONSULTA OU EXAME SERÁ POR CONTA DO USUÁRIO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO PREVIAMENTE A DATA DO EVENTO.
Programa de Saúde Mental***	Em conformidade com a Lei 14.831/2024 e atualização da NR-1 que promove a saúde mental no ambiente corporativo, fica garantido aos trabalhadores o acesso a serviços psicológicos. Cobertura: Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros. Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional. Itens inclusos: • Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento;

	• Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.
Desconto Farmácia*****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

****Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.

*****Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

*****Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-valenca para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-valenca ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-valenca.

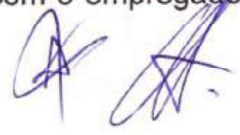
Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação



de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo trabalhador, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

CLÁUSULA 37ª – DATA BASE / VIGÊNCIA

Esta convenção coletiva de trabalho vigora de mantida a data base no mês de março.

Parágrafo Primeiro – Fica acordado que o prazo de validade estabelecido no caput desta cláusula será prorrogado até a celebração de nova convenção, com a manutenção das cláusulas com garantias laborais e patronais, respeitando o prazo limite de 90 (noventa) dias.

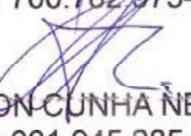
Parágrafo Segundo: As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

Valença-Ba, 02 de fevereiro de 2026.





ADESON DA SILVA DE MATOS – Presidente do Sindicato dos Empregados no
Comércio de Valença
CPF: 700.782.975-91



ELTON CUNHA NEGRÃO – Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Valença
CPF: 001.945.285-37